

## LEI Nº. 4531/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL N.º 4.105/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no Art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

## LEI:

- **Art. 1º.** O *caput* do Art. 5.º e o *caput* do Art. 6.º da Lei Municipal n.º 4.105, de 28 de abril de 2017, passa a viger com a seguinte redação:
  - "Art. 5º. A alíquota de contribuição dos participantes para o custeio do RPPS corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre o total da remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

§1º. ... §2º. ..."

"Art. 6º. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (quatorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS."

## Parágrafo Único. ..."

- **Art. 2º -** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 4.105/2017, de 28 de abril de 2017.
- **Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e as alíquotas de contribuições praticadas por esta Lei, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente a 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Guarapari/ES, 17 de maio de 2021.

## EDSON FIGUEIREDO MAGAHÃES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL №. 010/2021: Poder Executivo Municipal <u>Processo Administrativo №. 10.242/2021</u>





Guarapari – ES, 17 de maio de 2021.

OF. GAB. CMG No. 056/2021

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa Municipal, o sancionamento da Lei Nº. 4531/2021, constante do caderno processual administrativo nº. 10.242/2021.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

